



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o dia de 05 de dezembro de 2011 para realização da Correição Extraordinária da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 197/2011, situada à Av. Praia de Belas, nº 1432. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelas Juízas do Trabalho Rosane Cavalheiro Gusmão, Titular, e Candice Von Reisswitz, Substituta, bem como pelo Diretor de Secretaria Luis Gustavo de Assis Vargas. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Guilherme Rafael Volkmann (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Karen da Silva Alves Montardo, Rafael Thomann Zandavalli (Assistente de Execução) e Rodrigo Felix de Freitas (Secretário Especializado), os Técnicos Judiciários Caroline Grohs (Executante), Cristina Bach (Assistente de Diretor de Secretaria), Lia Suzana Dal Ponte Reis, Magda Rigon Schwarz, Mara Elissandra dos Santos Dutra (Secretário de Audiências), Paulo Roberto Teixeira (Secretário de Audiências), Rafael Bassani (Agente Administrativo) e Vânia da Rocha Silva e o Auxiliar Judiciário – Apoio de Serviços Diversos Evandro Saraiva Tocchetto.

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 08 de julho de 2010 a 05 de dezembro de 2011.

**ROTINAS.**

Segundo informações do Diretor de Secretaria a unidade judiciária, em razão da greve, publicou Portaria reduzindo o horário de atendimento ao público e dando prioridade para as medidas urgentes, sobretudo processos com audiência marcada e alvarás. No dia da inspeção correcional estavam sendo juntadas as petições apresentadas em outubro. Igualmente estava sendo certificado os prazos vencidos no referido mês. As notificações, em razão da greve e da portaria, foram expedidas até 21 de novembro, ressalvados os processos com audiência marcada e com medidas urgentes. Está sendo efetuado o lançamento da conta nos processos despachados em setembro. A confecção dos mandados de citação está parada desde setembro, mas normalmente demora vinte dias para sua expedição. Os depósitos recursais são liberados depois da homologação da conta. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e ao arquivo mensalmente. O controle e cobrança de processos em carga com advogados e peritos são realizados uma vez por mês. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução somente de forma pontual, quando verificada tal necessidade. A unidade não tem projeto de redução de processos em fase de execução. As notificações aos procuradores do INSS são entregues diretamente no posto de atendimento localizado no térreo do Prédio 2 desta Justiça. Todos os convênios são utilizados, ressaltando o Diretor ter obtido resultados positivos com o CCS. A lotação da unidade não está completa, faltando um servidor, **mas refere o Diretor a necessidade de mais um servidor em razão da demanda de serviço e das licenças saúde. Sugere o Diretor de Secretaria que seja instituída uma forma de atendimento das unidade para o caso dos servidores em licença por mais de trinta dias.** Refere o Diretor, por fim, que mudou a sistemática do trabalho da unidade, sendo que cada servidor é responsável pela confecção do despacho e seu cumprimento, tendo obtido resultado positivo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***ENCAMINHEM-SE as solicitações e sugestões do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos, para análise.***

**EXAME REGISTROS ELETRÔNICOS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 08.07.2010 a 05.05.2011, verificou-se a existência de **19 (dezenove)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se no processo nº **0121000-59.2009.5.04.0019** (carga em 09/11/2010 e prazo vencido desde 16/11/2010), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de dois dias, em 06/07/2011 – publicada no Diário Oficial em 12/07/2011. Em 14/07/2011 o advogado do reclamante requer a restauração dos autos. O processo está sendo restaurado. No processo nº **0077000-91.1997.5.04.0019** (carga em 15.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011), foi expedida notificação em 02.05.2011 para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 05.05.2011. Em 21.06.2011 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos – movimento excluído em 08.07.2011. Nos processos nºs **0139000-93.1998.5.04.0019** (carga em 08.08.2011 e prazo vencido desde 17.08.2011) e **0004600-59.2009.5.04.0019** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 05.09.2011) foram expedidas notificações aos advogados para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 21.10.2011 - publicada no Diário Oficial em 03.11.2011. Nos processos nºs **0118701-22.2003.5.04.0019** (carga em 29.09.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), **000037-51.2011.5.04.0019** (carga em 07.10.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), **0061100-92.2002.5.04.0019** (carga em 07.10.2011 e prazo vencido desde 14.10.2011), **0029900-33.2003.5.04.0019** (carga em 07.10.2011 e prazo vencido desde 14.10.2011), **0082400-62.1992.5.04.0019** (carga em 10.10.2011 e prazo vencido desde 17.10.2011), **0139500-62.1998.5.04.0019** (carga em 07.10.2011 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

17.10.2011), **0069500-51.2009.5.04.0019** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 20.10.2011), **0086900-88.2003.5.04.0019** (carga em 17.10.2011 e prazo vencido desde 20.10.2011), **0080900-67.2006.5.04.0019** (carga em 14.10.2011 e prazo vencido desde 21.10.2011), **0001433-97.2010.5.04.0019** (carga em 13.10.2011 e prazo vencido desde 24.10.2011), **0095100-84.2003.5.04.0019** (carga em 26.10.2011 e prazo vencido desde 27.10.2011), **0026300-72.2001.5.04.0019** (carga em 24.10.2011 e prazo vencido desde 28.10.2011), **0131500-58.2007.5.04.0019** (carga em 26.10.2011 e prazo vencido desde 31.10.2011), **0089800-05.2007.5.04.0019** (carga em 25.10.2011 e prazo vencido desde 03.11.2011) e **0001081-08.2011.5.04.0019** (carga em 20.10.2011 e prazo vencido desde 03.11.2011) verificou-se que não houve cobrança.

***DETERMINA-SE*** ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança dos processos em carga com prazo excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos.

## **2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 08/07/2010 a 05/12/2011, verificou-se a existência de **07 (sete)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0000124-07.2011.5.04.0019** (carga em 08/07/2011 e prazo vencido desde 15/08/2011), foi gerada em 01/09/2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de dois dias, expedida em 05/09/2011. Em 20/10/2011 foi expedido mandado de busca e apreensão, remetido à Central de Mandados em 24/10/2011. No processo nº **0139900-27.2008.5.04.0019** (carga em 15/08/2011 e prazo vencido desde 26/08/2011), foi gerada em 19/10/2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de dois dias, expedida em 20/10/2011. Nos processos nºs **0001406-17.2010.5.04.0019** (carga em 23/09/2011 e prazo vencido desde 20/10/2011) e **000300-83.2011.5.04.0019** (carga em 23/09/2011 e prazo vencido desde 20/10/2011) verificou-se que não houve cobrança. Nos processos nºs **0135500-48.2000.5.04.0019**, **0000614-29.2011.5.04.0019** e **0022600-10.2009.5.04.0019** (carga em 29/09/2011 e prazo vencido desde 03/11/2011) verificou-se que não houve cobrança pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade, no entanto, em 25/11/2011, foi solicitada a prorrogação do prazo por 20 dias para apresentação do laudo pericial.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança dos processos com prazo de carga excedido pelos peritos, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos.

**3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.**

Examinando o relatório gerado pelo sistema informatizado – Infor-, extraído em 02/12/2011, referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 08/07/2010 a 05/12/2011 observam-se 23 mandados com prazo de cumprimento excedido.

São eles: **carga nº 019-00369/11** (processo nº 0096300-24.2006.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 10/05/2011), **carga nº 019-00701/11** (processo nº 0108900-19.2002.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 01/07/2011), **carga nº 019-00841/11** (processo nº 0077100-26.2009.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 11/07/2011), **carga nº 019-00815/11** (processo nº 0000399-87.2010.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 26/07/2011), **carga nº 019-00917/11** (processo nº 0022700-09.2002.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 08/08/2011), **carga nº 019-00933/11** (processo nº 0014500-37.2007.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 08/08/2011), **carga nº 019-00923/11** (processo nº 0000122-37.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 15/08/2011), **carga nº 019-00979/11** (processo nº 0139800-58.1997.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 15/08/2011), **carga nº 019-01041/11** (processo nº 0000889-75.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 22/08/2011), **carga nº 019/01067/11** (processo nº 0131400-69.2008.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 29/08/2011), **carga nº 019-01109/11** (processo nº 0069200-26.2008.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 05/09/2011), **carga nº 019-01118/11** (processo nº 0000932-12.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 19/09/2011), **carga nº 019-01149/11** (processo nº 0001034-34.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 03/10/2011), **carga nº 019-01181/11** (processo nº 0054200-54.2006.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 06/10/2011), **carga nº 019-01273/11** (processo nº 0030500-49.2006.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 19/10/2011),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**cargas nº 019-01240/11 e 019-01242/11** (processo nº 0114800-12.2004.5.04.0019, ambas com prazo de cumprimento para 24/10/2011), **carga nº 019-1244/11** (processo nº 0000442-24.2010.5.04.0019, todas com prazo de cumprimento para 24/10/2011), **carga nº 019-01264/11** (processo nº 0001053-40.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 24/10/2011), **cargas nº 019-01295/11 e 019-01296/11** (processo nº 0001213-65.2011.5.04.0019, ambas com prazo de cumprimento para 03/11/2011), **carga nº 019-1297/11** (processo nº 0001075-98.2011.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 03/11/2011), **carga nº 019-01308/11** (processo nº 0048100-06.1994.5.04.0019, com prazo de cumprimento para 03/11/2011).

Analizados os andamentos processuais gerados pelo sistema Infor constatou-se ter havido pedido de devolução do mandado, sem cumprimento, no processo nº 0096300-24.2006.5.04.0019 – solicitado em 29/04, 06/07 e 11/10/2011. Nos demais processos não houve cobrança registrada no sistema Infor.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que providencie a cobrança imediata dos mandados com prazo de cumprimento excedido, reduzindo, ainda, o lapso de tempo para realização das referidas cobranças.

#### **4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 02.12.2011, às 10h35min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Candice Von Reisswitz**, um total de **80 (oitenta) processos**, sendo 59 (cinquenta e nove) de cognição – Rito Ordinário, todos conclusos entre setembro e dezembro de 2011; 05 (cinco) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em novembro de 2011; 03 (três) de execução – Rito Ordinário, conclusos em novembro de 2011; e 13 (treze) de Embargos Declaratórios, conclusos entre agosto e dezembro de 2011. **Juíza Rosane Cavalheiro Gusmão**, um total de **272 (duzentos e setenta e dois) processos**, sendo 172 (cento e setenta e dois) de cognição – Rito Ordinário, todos conclusos entre abril e dezembro de 2011; 08 (oito) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos entre outubro e dezembro de 2011; 31 (trinta e um) de execução –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rito Ordinário, conclusos entre junho e dezembro de 2011; 01 (um) de execução – Rito Sumaríssimo, concluso em agosto de 2011; e 60 (sessenta) de Embargos Declaratórios, conclusos entre maio e novembro de 2011. **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke**, 02 (dois) processos de Embargos Declaratórios (0000611-11.2010.5.04.0019, concluso em 31.08.2011; e 0058500-88.2008.5.04.0019, concluso em 09.09.2011). **Juíza Adriana Seelig Gonçalves**, 1 (um) processo de cognição – Rito Ordinário (0000960-14.2010.5.04.0019, concluso em 10.10.2011).

**SOLICITA-SE à MM. Juíza Rosane Cavalheiro Gusmão que no prazo de trinta (30) dias prolate as sentenças relativas aos processos que lhes foram conclusos nos meses de abril e maio de 2011, conforme relação ora anexada à presente ata.**

#### **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Registros eletrônicos de audiências.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 08.07.2010 (inspeção anterior de 06 a 07.08.2010), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 22.07.2010 e 02.06.2011), marcação de audiências no mesmo horário (dias 04.08.2010, 8h55min, e 06.06.2011, 14h), ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dias 10.11.2010 e 29.04.2011) e ausência de registro do horário de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro (dias 10.09.2010 e 24.01.2011).

**Registros referentes à pauta.** Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **10.10.2011 a 25.11.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que, normalmente, o J1 realiza sessões pela manhã e o J2 no turno da tarde. Em cada sessão são pautadas, em média, **6 (seis) audiências iniciais do rito ordinário e 4 (quatro) prosseguimentos** de audiência. Os processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de **rito sumaríssimo** são pautados pelo J1, preferencialmente, nas quintas-feiras, em número aproximado de **8 (oito)**, e pelo J2 em todas as sessões, em número aproximado de **2 (dois)** processos.

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte:

**REFERENTE AO J1:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **08.02.2012 e 05.03.2012**, implicando no intervalo médio de **65 (sessenta e cinco) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **06.06.2012 e 14.08.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **218 (duzentos e dezoito) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **23.01.2012 a 08.03.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **49 (quarenta e nove) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

**REFERENTE AO J2:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **07.02.2012**, implicando no intervalo médio de **64 (sessenta e quatro) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **14.06.2012 e 12.07.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **206 (duzentos e seis) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **30.01.2012 e 09.02.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **56 (cinquenta e seis) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

Em relação ao apontado acima, **DETERMINA-SE** que o **Diretor de Secretaria** observe, para fins de lançamento, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, o horário real em que iniciadas as audiências e, ainda, evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1150 (um mil cento e cinquenta) processos** pendentes de cognição, **386 (trezentos e oitenta e seis) processos** pendentes de liquidação, e **1415 (um mil quatrocentos e quinze) execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0000601-30.2011.5.04.0019**

**O processo está aguardando o decurso do prazo para interposição de recurso.** A audiência inaugural foi realizada em 28/06/2011, com adiamento para 08/09/2011. Nesta audiência foi encerrada a instrução e marcado o dia de 24/11/2011 para publicação da sentença, estando as partes cientes. A sentença foi publicada no dia designado. Nada a ser apontado quanto aos aspectos cartoriais.

**Processo nº 00452-2004-019-04-00-6**

**O presente processo está aguardando o trânsito em julgado do Mandado de Segurança interposto pelo Hospital em relação às contribuições previdenciárias junto à Justiça Federal.** Em relação aos atos cartoriais observou-se o seguinte: Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 53, 214/217. A sentença foi prolatada em 15/07/2004. Os autos foram remetidos ao TRT em 10/09/2004, com retorno em 25/07/2005, quando determinado fosse aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. O Agravo de Instrumento foi recebido na unidade judiciária em 23/04/2007, com certificação do fato em 20/06/2007 e conclusão na mesma data. Não foram observadas as regras na formação dos autos provisórios das fls. 141/142, porquanto só houve numeração das páginas na parte inferior. Ausência de termo de juntada da petição da fl. 143. Cálculo apresentado pelo reclamante em 16/08/2007, sendo as partes notificadas em 25/09/2007, com publicação do DEJT em 01/10/2007. Numeração equivocada a contar da fl. 200. A citação foi efetivada em 05/03/2008, o depósito dos valores ocorreu em 31/03/2008 e os alvarás foram expedidos em 16/04/2008. O recolhimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do FGTS foi comprovado pela executada em 26/08/2008, tendo sido autorizado o levantamento dos depósitos por alvará.

**Processo nº 00859-2008-019-04-00-7**

**Processo aguarda que seja dada ciência à União a respeito da habilitação dos créditos junto ao juízo falimentar, conforme determinado à fl. 294 e, após, ao arquivo conforme determinado no despacho da fl. 291.** Quanto aos atos cartoriais observou-se o seguinte: A certidão da fl. 08 diz que as fls. 08 a 38 estavam “em branco”, mas o verso da fl. 37 contém registros. As folhas 09/35 foram renumeradas, sem certidão. Documento reduzido sem quantificação à fl. 41. Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente, às fls. 197/198, fls. 266/269 e 278. Termo de juntada do verso da fl. 228 não especifica a petição juntada (cálculo de liquidação de sentença). Termo de juntada do verso da fl. 243 não faz referência aos documentos que acompanharam a petição. O cálculo foi homologado em 05/10/2009 e a conta foi lançada somente em 03/11/2009, com a citação expedida na mesma data (fls. 266/269). A determinação do juízo de expedição de ofício à Vara de Falências para habilitação do crédito previdenciário em 03/03/2011, foi cumprida em 17/10/2011 (fls. 294/296).

**Processo nº 0000901-26.2010.5.04.0019**

**Processo aguarda decurso do prazo para interposição de recurso, vez que os embargos declaratórios interpostos em 17/06/2011, foram julgados em 26/10/2011 (fl. 375) e notificadas as partes em 03/11/2011, para publicação no DEJT de 09/11/2011 (fls. 376/377).** Quanto aos atos cartoriais observou-se o seguinte: Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 16 – vez que a certidão da fl. 203 não contempla esta folha. O termo de juntada do verso da fl. 203 não faz referência aos documentos que acompanharam a petição (atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposto). Termo de juntada do verso da fl. 357 não especifica as peças processuais juntadas – recurso ordinário (fls. 358/365) e embargos declaratórios (fls. 366/367).

**Processo nº 0000129-63.2010.5.04.0019**

**Trata-se de processo que se encontra em fase de execução, onde, liberado ao reclamante o valor incontroverso em 17.05.2011, a empresa**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi citada pela diferença em 07.07.2011 (fl. 127), cujos valores foram liberados ao reclamante em 18.08.2011. Comprovados os recolhimentos previdenciários pela reclamada em 30.08.2011, o INSS foi notificado em 10.10.2011, estando os autos no aguardo de manifestação. Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: Numeração equivocada a partir da fl. 56. Certidão da fl. 64 refere que o verso das fls. 25/63 estão “em branco”, quando o verso das fls. 30/33 não estão. Prolatada sentença em 17.03.2010 e interposto recurso em 25.03.2011, os autos foram conclusos ao Juiz apenas em 13.05.2010 (fl. 72), tendo sido a parte contrária notificada para contrarrazões em 29.06.2010. Remessa dos autos ao Tribunal em 30.07.2010 e devolução em 29.09.2010.

**Processo nº 00272.019/97-6**

**Trata-se de processo aguardando a expedição de RPV desde 21.10.2010, conforme despacho da fl. 463, que também determinou fosse solicitada a devolução do Precatório anteriormente expedido em 01.04.2002 (fl. 451).** A solicitação de devolução do Precatório foi expedida pela Secretaria apenas em 18.03.2011 (fl. 464). Há certidão datada de 01.12.2011 de que os presentes autos foram localizados em razão do pedido feito pela Vice-Corregedoria, arquivados indevidamente no local destinado aos processos que aguardam pagamento de Precatório, sem que fosse cumprida a determinação contida na fl. 463. Em relação aos atos cartoriais foram verificadas as seguintes situações: Autos em mau estado de conservação. Documento reduzido juntado sem numeração e rubrica no próprio documento (por amostragem – fls. 145, 146, 205 e 206). Volume I com mais de 200 folhas injustificadamente. Rasuras no texto das notificações das fls. 234-5. Termo de juntada que não indica adequadamente/integralmente a peça/documento que está sendo juntado (por amostragem – fls. 241-v, 277-v e 442-v). Termo de recebimento do verso da fl. 361 sem assinatura e identificação do servidor. Ausência de identificação do servidor que firma a carga das fls. 433, 443 e 446. Equívoco na numeração a partir da fl. 443. Rasura na data do termo de juntada do verso da fl. 451. **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que reitere junto ao Tribunal a devolução do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Precatório expedido e providencie, de imediato, na expedição da RPV determinada no despacho da fl.463.**

**Processo nº 47442.019/93-5**

**Trata-se de processo aguardando pagamento de Precatórios – valor incontroverso expedido em 13.09.2002 (fl. 1199) e complementar em 23.03.2004 (fl. 1236).** Quanto aos atos cartoriais observou-se o seguinte: Autos sem capa plástica. Documento reduzido juntado sem numeração e rubrica no próprio documento (por amostragem – fls. 13, 14, 90-v e 91-v). Rasuras nas anotações no termo de juntada do verso da fl. 89. Documento reduzido juntado inadequadamente (fl. 242). Equívoco na numeração da folha dos autos por ser considerada a capa destes na numeração a partir do 2º volume, com ausência de termo de abertura dos volumes II, III e IV. Autos provisórios não formados adequadamente nas fls. 709-11 e 924. Processo enviado ao TRT em 10.03.1995, com retorno em 29.10.1996 (fl. 823). Termo de juntada que não discrimina adequadamente/integralmente as peças/documentos que estão sendo juntados (por amostragem – fls. 828-v, 1100-v e 1117-v). Processo novamente enviado ao TRT em 03.02.1997 (fl. 836), com retorno em 12.04.1999. Volume V injustificadamente com mais de 200 folhas. Homologados os cálculos liquidatários em 19.05.2000, a executada interpõe Embargos à Execução em 28.11.2000, com notificação das partes somente em 11.01.2001 (fl. 1099 e seguintes). Ao TRT em 16.03.2001 (fl. 1124) para julgamento de Agravo de Petição, com retorno à Vara em 14.09.2001 (fl. 1141). Ausência de identificação de servidor responsável pela carga (por amostragem – fls. 1167, 1178 e 1195). Novo Agravo de Petição interposto pela executada, sendo os autos remetidos ao TRT em 04.10.2002 (fl. 1200), com retorno em 05.06.2003.

**Processo nº 0000370-37.2010.5.04.0019**

**O processo aguarda pagamento dos honorários periciais.** Quanto aos atos cartoriais observou-se as seguintes situações: Numeração da fl. 15 rasurada. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 88, 109 e 114. Termo de Juntada da fl. 108 com data equivocada, considerando o termo de juntada da fl. 105v. e protocolo da petição da fl. 109 – o correto seria 06/08/2010. A fl. 108 não está numerada. Sentença



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicada em 21/05/2011 (fls. 143 a 149) com notificação as partes em 03/06/2011. Sentença improcedente. Certidão do trânsito em julgado apenas em 18/10/2011. Nesta mesma data, determinada a notificação das partes para retirada de documentos e expedição de requisição de pagamento dos honorários do perito. Notificação expedida em 19/10/2011 com publicação no DEJT em 26/10/2011. Em 07/11/2011 – certidão de que foi remetida a requisição de pagamento dos honorários periciais ao serviço de Precatório.

**Processo nº 0091900-98.2005.5.04.0019**

**O processo se encontra na fase de Execução.** Quanto aos atos cartoriais observou-se o seguinte: A certidão da fl. 413 diz estar “em branco” o verso das fls. 276 a 412, no entanto o verso das fls. 279 a 281, 285 e 286 não estão. Sentença prolatada em 15/03/2006 (fls. 453 e seg.). Autos remetidos a este Tribunal em 13/10/2006 (fl. 573) e recebido na Unidade Judiciária em 18/01/2010 (fl. 761v.). No despacho da fl. 773, datado em 18/01/2010, foi determinada a ciência das partes, sendo a determinação cumprida somente em 26/02/2010 – data em que expedida as notificações das fls. 774 a 776. O termo de juntada do verso da fl. 779 está com a data rasurada. O termo de juntada do verso da fl. 782 não está datado. Cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante em 29/06/2010, com conclusão ao juízo somente em 27/07/2010. O despacho do Juízo de 15/09/2010 que determina seja dada ciência às partes da impugnação ao cálculo de liquidação apresentada em 18/10/2010 (fl. 814) foi cumprido somente em 17/12/2010 quando expedidas as notificações. Notificado o reclamante para se manifestar sobre a impugnação, esse apresenta suas razões em 03/02/2011, sendo que até a presente data os autos não foram conclusos ao Juiz para exame.

**DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.**

**Processo 00144.019/99-0**

**O processo se encontra na fase de execução.** Quanto aos atos cartoriais observou-se as seguintes situações: Os documentos do verso das fls. 41 e 195 não estão numerados e rubricados. O termo de juntada do verso da fl. 50 não faz referência aos documentos que estão sendo juntados com a petição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(substabelecimento e procuração). Autos remetidos ao Tribunal em 05/04/2002 (fl. 218), com retorno à Unidade Judiciária em 30/08/2002 (fl. 228v.). Equivocado o ano que consta no termo de juntada da fl. 256v. – ano 2002 ao invés de 2003. O termo de juntada do verso da fl. 258 não faz referência a peça processual anexada - impugnação de cálculo de liquidação apresentado pela exequente e aos cálculos apresentados pela executada. O termo de juntada do verso das fls. 330, 354 e outros não faz referência aos documentos que estão sendo juntados – substabelecimentos. Ausência de termo de juntada do ofício da fl. 351. Numeração equivocada a partir da fl. 372. Ofício da fl. 422 protocolado em 03/08/2006, sendo notificado o exequente em 18/09/2006. Certidão da fl. 432 dá ciência ao exequente, no prazo de cinco dias, do Ofício da fl. 430 – publicada no DEJT em 15.01.2007 – e o decurso do prazo foi certificado somente em 16/03/2007 (fl. 433). Autos remetidos ao Tribunal em 19/12/2007 (fl. 495), com retorno na Unidade Judiciária em 02/05/2008 (fl. 504v.). Na fl. 519 foi determinada a retificação da autuação em face da decretação de falência da segunda reclamada em 29/09/2008, sendo que essa não foi cumprida, constando nos autos somente certidão de comunicação ao serviço de distribuição de feitos pelo sistema INFOR datada em 26/09/2008 (equivoco na data – determinação em 29/09/2008). Expediente e petição protocolados, respectivamente, em 19/09/2008 e 22/09/2008, com autos conclusos somente em 07/10/2008. O verso da fl. 559 está “em branco” sem carimbo e nem certidão equivalente. Em 19/01/2011 foi determinado que diligenciasse a Secretaria a expedição da certidão relativa aos créditos previdenciários e o encaminhamento das mesmas conforme indicado (fl. 565). **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie no cumprimento do despacho da fl. 574.**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE O QUE JÁ DETERMINADO NA ATA DE CORREIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ANTERIOR E RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (7) Considerando a necessidade de maior celeridade em relação à certificação de prazos, protocolo, cumprimento dos atos processuais junto à unidade judiciária, bem como a necessidade de revisão da relação de processos parados, faz-se necessário agendar para auxílio à Vara uma das equipes da SAT, para atuar, no mínimo, pelo prazo de duas semanas, permitindo a retomada normal dos serviços, a fim de que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (8) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e, em relação aos processos do rito ordinário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o prosseguimento no prazo máximo de 180 dias. **(9) A Secretaria deverá observar as disposições contidas na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos provisórios. (10)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12)** Considerando o número de processos existentes na unidade judiciária na fase de execução, deverão, na medida do possível, ser incluídos em pauta, para fins de conciliação, os processos que se encontrarem nesta fase processual.

#### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

#### **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional